



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 974/2023

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Camaragibe – CMSPDS-Cg Camaragibe-PE, revoga a Lei nº 043, de 01 de julho de 1994 e dá outras providências.

Art. 1º- O Conselho de Segurança Municipal de Camaragibe, instituído pela Lei nº 043, de 01 de julho de 1994, passa a ser denominado Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Camaragibe - CMSPDS-Cg e passa reger-se por esta Lei.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Camaragibe congregará representantes com poder de decisão dentro de suas estruturas governamentais e terão natureza de colegiado, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública-SESEP, tendo por finalidade propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas ao enfrentamento à criminalidade e prevenção à violência e às drogas, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018, que criou o Sistema Único de Segurança Pública.

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Camaragibe - CMSPDS-Cg:

I - levantar e discutir as questões relacionadas com a defesa dos cidadãos no Município;

II - promover, sempre que necessário, eventos para discussão das questões



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

relacionadas no inciso I, visando, especialmente, despertar a consciência pública local para os problemas relativos à segurança urbana;

III - elaborar e propor, aos órgãos federais e estaduais competentes, as medidas necessárias para melhoria das condições de defesa no Município;

IV - articular as comunidades, através dos Conselhos Comunitários de Segurança, visando à busca de soluções para problemas sociais que tenham implicações na área da segurança pública;

V - estabelecer mecanismos de comunicação entre o Governo Estadual, o Município de Camaragibe e, quando necessário, os municípios vizinhos e a sociedade civil Camaragibense, estreitando suas relações, especialmente entre os órgãos de Segurança Pública e de Defesa Social;

VI - promover ações integradas que visem à defesa dos cidadãos no Município e o respeito aos seus direitos e garantias fundamentais;

VII - apoiar os órgãos que integram o Sistema Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Prevenção à Violência, no âmbito do Município de Camaragibe, em especial a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Guarda Municipal, oferecendo o suporte necessário e garantindo padrões aceitáveis de operacionalidade, possibilitando reforma da infraestrutura física e o seu reaparelhamento, com móveis, máquinas, veículos e demais equipamentos indispensáveis;

VIII - viabilizar canais de participação popular no âmbito do Conselho, permitindo a sugestão dos cidadãos nos programas acerca da Segurança Pública e Defesa Social no Município;

IX - discutir com os poderes constituídos, mecanismos e convênios relacionados à defesa da vida e contra a violência;

X - programar eventos comunitários que fortaleçam os Conselhos Comunitários de Segurança, com os órgãos que compõem o Sistema Municipal Segurança Pública, Defesa Social, Prevenção à Violência e o valor da integração de esforços na prevenção da criminalidade;

XI - desenvolver e implantar sistemas para coleta de dados, análise e avaliação dos serviços prestados pelos órgãos que compõem o Sistema Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Segurança Pública, Defesa Social e Prevenção à Violência, visando melhorar a prestação de serviço à comunidade;

XII - estreitar a interação entre os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Prevenção à Violência e os diversos segmentos voltados à prestação de serviço público pertinente;

XIII - contribuir, no âmbito de sua atuação, com a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos no Município;

XIV - articular as várias políticas de Segurança Pública e Defesa Social na cidade, entendidas aí todas as iniciativas públicas em qualquer nível governamental, ou privadas, que incidam sobre os cidadãos Camaragibenses;

XV - propor, opinar e avaliar sobre:

a) o Plano Municipal de Defesa Social, considerando as diretrizes básicas fixadas na respectiva política municipal;

b) os Planos Anuais que visem ao desenvolvimento e a expansão da Segurança Pública e Defesa Social no Município

c) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento da defesa social;

d) os assuntos relacionados à segurança cidadã e à defesa social que lhes forem submetidos;

e) os programas e projetos a serem implantados pelo Poder Executivo relacionados à área de defesa social.

XVI - identificar óbices e recomendar providências, objetivando a proteção do cidadão e da comunidade contra crimes e contravenções, infrações administrativas, práticas antissociais e outros fatores que possam ameaçar a ordem pública;

XVII - diagnosticar e propor ações e decisões relativas aos problemas sociais locais, visando à proteção e à segurança do povo de Camaragibe no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Prevenção à Violência;

XVIII - monitorar e atuar de forma consultiva, sugestiva sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEGCg, criado pela Lei nº 740/2017, de 21 de dezembro de 2017 e conforme preconiza o Art. 20 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

13.675/2018, de 11 de junho de 2018 – Lei que cria o Sistema Único de Segurança Pública;

XIX - criar comissões de trabalho para atuar nas comunidades, visando fortalecer e/ou fomentar a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança, sempre que necessário.

XX - propor diretrizes para as políticas públicas de segurança e defesa social, a serem implementadas pelos Operadores de Segurança Pública Estaduais e Municipais, no âmbito de Camaragibe.

Art. 4º- O Conselho de Segurança Pública e Defesa Social exercerá o acompanhamento das instituições integrantes do Sistema Estadual e Municipal de Segurança Pública que atuarem no município e poderão recomendar providências legais às autoridades competentes.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será paritário, composto por 18 (dezoito) membros, contando com representantes Governamentais e Não Governamentais, por meio da sociedade civil organizada, dos Conselhos Comunitários de Segurança, instituído pelo Decreto Municipal nº 005, de 11 de fevereiro de 2021, representantes dos trabalhadores, dentre outros, em conformidade com o Art. 21 da Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018, do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, conforme composição abaixo:

I - Representantes Governamentais:

- a) Secretário Municipal de Segurança Pública;
- b) Comandante da Guarda Municipal de Camaragibe;
- c) Secretário de Assistência Social ou representante por ele indicado;
- d) Secretário de Esportes ou representante por ele indicado;
- e) Secretário Municipal de Educação ou representante por ele indicado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

- f) Secretário Municipal de Saúde ou representante por ele indicado;
- g) Representante do 20º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco;
- h) Representante da Delegacia de Polícia Civil de Camaragibe;
- i) Vereador indicado pela Presidência da Câmara.

II - Representantes da Sociedade Civil (Não Governamentais):

- a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Camaragibe;
- b) 05 (cinco) representantes membros dos Conselhos Comunitários de Segurança - CCS ativos no Município de Camaragibe, definidos por Região Política Administrativa - RPA;
- c) 01 (um) representante da CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas em Camaragibe;
- d) 01 (um) representante do SindGuardas;
- e) 01(um) representante das Organizações Não Governamentais que atuam na área de Segurança Pública, Defesa Social ou Prevenção à Violência e às Drogas.

§ 1º Os representantes das entidades e organizações referidas na alínea "b" e "e" do Inciso II deste artigo serão eleitos por meio de processo aberto a ser definido no Regimento Interno do CMSPDS-Cg.

§ 2º Os mandatos eletivos dos membros referidos no inciso II alíneas "b" e "e" do caput deste artigo e a designação dos demais membros terão a duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição.

§ 3º Cada membro do Conselho possui um suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

§ 4º O suplente participará da reunião no caso de ausência ou impedimento do conselheiro titular.

§ 5º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as funções por eles desempenhadas consideradas como relevante trabalho prestado à comunidade.

§ 6º O membro com direito a voto deve ter ciência de que este é pessoal e intransferível, não podendo ser exercido por procuração

§ 7º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, como colaboradores, representantes de entidades e órgãos públicos e privados, sempre que a pauta constar tema de sua área de atuação, porém estes não terão direito ao voto.

Art. 6º- Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social possui a seguinte estrutura interna:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva.

Art. 7º- O Plenário do CMSPDS-Cg se reunirá:

I - ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês, em local, duração e hora fixados pelo Regimento Interno.

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, da maioria simples de seus membros ou por solicitação de qualquer Grupo de Trabalho, devendo ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O prazo de tolerância para início das reuniões será de 15 (quinze) minutos do horário previsto e decorrido esse prazo, sem que haja o quórum de metade mais um, a sessão plenária será iniciada com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões do CMSPDS-Cg poderão ocorrer por meio de videoconferência, quando as circunstâncias, sejam elas quais forem, se assim o exigir, mediante determinação do Presidente do Conselho.



CAMARAGIBE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 8º- O Plenário é o órgão máximo do Conselho, configurado pela reunião ordinária, extraordinária e urgente dos membros designados, competindo-lhe:

- I - examinar e aprovar o Regimento Interno;
- II - propor e aprovar modificações no Regimento Interno do Conselho;
- III - analisar, propor e aprovar as matérias em discussão pelo Plenário;
- IV - constituir Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos, quando necessário, e indicar membros para os mesmos;
- V - constituir as comissões regionais;
- VI - solicitar estudos e/ou pareceres técnicos;
- VII - opinar, apreciar e monitorar a proposta orçamentária, emitindo parecer sobre o orçamento destinado ao CMSPDS-Cg;
- VIII - realizar, a cada dois anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com o objetivo de avaliar a situação da Segurança Pública e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo Único - As deliberações do Plenário serão aprovadas por maioria simples.

Art. 9º- A Diretoria Executiva é o órgão que dirige as atividades do CMSPDS-Cg e terá a seguinte composição:

- I - Presidente do CMSPDS-Cg;
- II - Vice-Presidente do CMSPDS-Cg.

§ 1º O Secretário Municipal de Segurança Pública será o Presidente do Conselho e, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente assumirá suas funções.

§ 2º Ao Presidente do CMSPDS-Cg compete representar o Conselho, dirigir as sessões plenárias, coordenar os trabalhos da diretoria executiva e notificar membros faltantes, dentre outras atribuições definidas em Regimento Interno.

§ 3º O Regimento Interno poderá criar outros cargos da estrutura da Diretoria Executiva do CMSPDS-Cg, caso seja necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

§ 4º O Vice-Presidente do CMSPDS-Cg será eleito por meio de processo aberto a ser definido no Regimento Interno do CMSPDS-Cg.

Art. 10 - O regimento interno do CMSPDS-Cg será publicado através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação.

Art. 11- Revoga-se a Lei Municipal nº 043, de 01 de julho de 1994 e outras disposições em contrário.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 20 de outubro de 2023.

Nadege Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

LEI Nº 974/2023

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 974/2023

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Camaragibe – CMSPDS-Cg Camaragibe-PE, revoga a Lei nº 043, de 01 de julho de 1994 e dá outras providências.

Art. 1º- O Conselho de Segurança Municipal de Camaragibe, instituído pela Lei nº 043, de 01 de julho de 1994, passa a ser denominado Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Camaragibe - CMSPDS-Cg e passa reger-se por esta Lei.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Camaragibe congregará representantes com poder de decisão dentro de suas estruturas governamentais e terão natureza de colegiado, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública-SESEP, tendo por finalidade propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas ao enfrentamento à criminalidade e prevenção à violência e às drogas, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018, que criou o Sistema Único de Segurança Pública.

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Camaragibe - CMSPDS-Cg:

- I - levantar e discutir as questões relacionadas com a defesa dos cidadãos no Município;
- II - promover, sempre que necessário, eventos para discussão das questões relacionadas no inciso I, visando, especialmente, despertar a consciência pública local para os problemas relativos à segurança urbana;
- III - elaborar e propor, aos órgãos federais e estaduais competentes, as medidas necessárias para melhoria das condições de defesa no Município;
- IV - articular as comunidades, através dos Conselhos Comunitários de Segurança, visando à busca de soluções para problemas sociais que tenham implicações na área da segurança pública;
- V - estabelecer mecanismos de comunicação entre o Governo Estadual, o Município de Camaragibe e, quando necessário, os municípios vizinhos e a sociedade civil Camaragibense, estreitando suas relações, especialmente entre os órgãos de Segurança Pública e de Defesa Social;
- VI - promover ações integradas que visem à defesa dos cidadãos no Município e o respeito aos seus direitos e garantias fundamentais;
- VII - apoiar os órgãos que integram o Sistema Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Prevenção à Violência, no âmbito do Município de Camaragibe, em especial a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Guarda Municipal, oferecendo o suporte necessário e garantindo padrões aceitáveis de operacionalidade, possibilitando reforma da infraestrutura física e o seu reaparelhamento, com móveis, máquinas, veículos e demais equipamentos indispensáveis;
- VIII - viabilizar canais de participação popular no âmbito do Conselho, permitindo a sugestão dos cidadãos nos programas acerca da Segurança Pública e Defesa Social no Município;
- IX - discutir com os poderes constituídos, mecanismos e convênios relacionados à defesa da vida e contra a violência;
- X - programar eventos comunitários que fortaleçam os Conselhos Comunitários de Segurança, com os órgãos que compõem o Sistema Municipal Segurança Pública, Defesa Social, Prevenção à Violência e o valor da integração de esforços na prevenção da criminalidade;

XI - desenvolver e implantar sistemas para coleta de dados, análise e avaliação dos serviços prestados pelos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Prevenção à Violência, visando melhorar a prestação de serviço à comunidade;

XII - estreitar a interação entre os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Prevenção à Violência e os diversos segmentos voltados à prestação de serviço público pertinente;

XIII - contribuir, no âmbito de sua atuação, com a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos no Município;

XIV - articular as várias políticas de Segurança Pública e Defesa Social na cidade, entendidas aí todas as iniciativas públicas em qualquer nível governamental, ou privadas, que incidam sobre os cidadãos Camaragibenses;

XV - propor, opinar e avaliar sobre:

1. a) o Plano Municipal de Defesa Social, considerando as diretrizes básicas fixadas na respectiva política municipal;
2. b) os Planos Anuais que visem ao desenvolvimento e a expansão da Segurança Pública e Defesa Social no Município
3. c) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento da defesa social;
- d) os assuntos relacionados à segurança cidadã e à defesa social que lhes forem submetidos;
4. e) os programas e projetos a serem implantados pelo Poder Executivo relacionados à área de defesa social.

XVI - identificar óbices e recomendar providências, objetivando a proteção do cidadão e da comunidade contra crimes e contravenções, infrações administrativas, práticas antissociais e outros fatores que possam ameaçar a ordem pública;

XVII - diagnosticar e propor ações e decisões relativas aos problemas sociais locais, visando à proteção e à segurança do povo de Camaragibe no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Prevenção à Violência;

XVIII - monitorar e atuar de forma consultiva, sugestiva sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEGCg, criado pela Lei nº 740/2017, de 21 de dezembro de 2017 e conforme preconiza o Art. 20 da Lei 13.675/2018, de 11 de junho de 2018 – Lei que cria o Sistema Único de Segurança Pública;

XIX - criar comissões de trabalho para atuar nas comunidades, visando fortalecer e/ou fomentar a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança, sempre que necessário.

XX - propor diretrizes para as políticas públicas de segurança e defesa social, a serem implementadas pelos Operadores de Segurança Pública Estaduais e Municipais, no âmbito de Camaragibe.

Art. 4º- O Conselho de Segurança Pública e Defesa Social exercerá o acompanhamento das instituições integrantes do Sistema Estadual e Municipal de Segurança Pública que atuarem no município e poderão recomendar providências legais às autoridades competentes.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será paritário, composto por 18 (dezoito) membros, contando com representantes Governamentais e Não Governamentais, por meio da sociedade civil organizada, dos Conselhos Comunitários de Segurança, instituído pelo Decreto Municipal nº 005, de 11 de fevereiro de 2021, representantes dos trabalhadores, dentre outros, em conformidade com o Art. 21 da Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018, do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, conforme composição abaixo:

I - Representantes Governamentais:

1. a) Secretário Municipal de Segurança Pública;
2. b) Comandante da Guarda Municipal de Camaragibe;
3. c) Secretário de Assistência Social ou representante por ele indicado;
4. d) Secretário de Esportes ou representante por ele indicado;
5. e) Secretário Municipal de Educação ou representante por ele indicado;
6. f) Secretário Municipal de Saúde ou representante por ele indicado;
7. g) Representante do 20º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco;
8. h) Representante da Delegacia de Polícia Civil de Camaragibe;
9. i) Vereador indicado pela Presidência da Câmara.

II - Representantes da Sociedade Civil (Não Governamentais):

1. a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Camaragibe;
2. b) 05 (cinco) representantes membros dos Conselhos Comunitários de Segurança - CCS ativos no Município de Camaragibe, definidos por Região Política Administrativa - RPA;
3. c) 01 (um) representante da CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas em Camaragibe;
4. d) 01 (um) representante do SindGuardas;
5. e) 01(um) representante das Organizações Não Governamentais que atuam na área de Segurança Pública, Defesa Social ou Prevenção à Violência e às Drogas.

- 1º Os representantes das entidades e organizações referidas na alínea “b” e “e” do Inciso II deste artigo serão eleitos por meio de processo aberto a ser definido no Regimento Interno do CMSPDS-Cg.
- 2º Os mandatos eletivos dos membros referidos no inciso II alíneas “b” e “e” do caput deste artigo e a designação dos demais membros terão a duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição.
- 3º Cada membro do Conselho possui um suplente.
- 4º O suplente participará da reunião no caso de ausência ou impedimento do conselheiro titular.
- 5º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as funções por eles desempenhadas consideradas como relevante trabalho prestado à comunidade.
- 6º O membro com direito a voto deve ter ciência de que este é pessoal e intransferível, não podendo ser exercido por procuração
- 7º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, como colaboradores, representantes de entidades e órgãos públicos e privados, sempre que a pauta constar tema de sua área de atuação, porém estes não terão direito ao voto.

Art. 6º- Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social possui a seguinte estrutura interna:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva.

Art. 7º- O Plenário do CMSPDS-Cg se reunirá:

I - ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês, em local, duração e hora fixados pelo Regimento Interno.

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, da maioria simples de seus membros ou por solicitação de qualquer Grupo de Trabalho, devendo ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O prazo de tolerância para início das reuniões será de 15 (quinze) minutos do horário previsto e decorrido esse prazo, sem que haja o quórum de metade mais um, a sessão plenária será iniciada com qualquer número de presentes.

- 2º As reuniões do CMSPDS-Cg poderão ocorrer por meio de videoconferência, quando as circunstâncias, sejam elas quais forem, se assim o exigir, mediante determinação do Presidente do Conselho.

Art. 8º- O Plenário é o órgão máximo do Conselho, configurado pela reunião ordinária, extraordinária e urgente dos membros designados, competindo-lhe:

I - examinar e aprovar o Regimento Interno;

II - propor e aprovar modificações no Regimento Interno do Conselho;

III - analisar, propor e aprovar as matérias em discussão pelo Plenário;

IV - constituir Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos, quando necessário, e indicar membros para os mesmos;

V - constituir as comissões regionais;

VI - solicitar estudos e/ou pareceres técnicos;

VII - opinar, apreciar e monitorar a proposta orçamentária, emitindo parecer sobre o orçamento destinado ao CMSPDS-Cg;

VIII - realizar, a cada dois anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com o objetivo de avaliar a situação da Segurança Pública e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo Único - As deliberações do Plenário serão aprovadas por maioria simples.

Art. 9º- A Diretoria Executiva é o órgão que dirige as atividades do CMSPDS-Cg e terá a seguinte composição:

I - Presidente do CMSPDS-Cg;

II - Vice-Presidente do CMSPDS-Cg.

- 1º O Secretário Municipal de Segurança Pública será o Presidente do Conselho e, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente assumirá suas funções.
- 2º Ao Presidente do CMSPDS-Cg compete representar o Conselho, dirigir as sessões plenárias, coordenar os trabalhos da diretoria executiva e notificar membros faltantes, dentre outras atribuições definidas em Regimento Interno.
- 3º O Regimento Interno poderá criar outros cargos da estrutura da Diretoria Executiva do CMSPDS-Cg, caso seja necessário.
- 4º O Vice-Presidente do CMSPDS-Cg será eleito por meio de processo aberto a ser definido no Regimento Interno do CMSPDS-Cg.

Art. 10 - O regimento interno do CMSPDS-Cg será publicado através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação.

Art. 11- Revoga-se a Lei Municipal nº 043, de 01 de julho de 1994 e outras disposições em contrário.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 20 de outubro de 2023.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

Publicado por: Arthur Henrique Borba

Código Identificador: 201023023747

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 20/10/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>